



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

DECRETO Nº 040/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera-MT.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera, ocorrerão de forma disciplinada no presente Decreto.

Parágrafo Único- As eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, realizar-se-á após o final de cada mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, são eleitores aptos a votar na eleição de que trata esse decreto todos os servidores efetivos do Município de Vera/MT.

Art. 3º São requisitos de validade da candidatura dos interessados ao pleito de membros dos conselhos Curado re Fiscal:

I- Ser segurado contribuinte do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera-MT;

II- Grau de escolaridade de para ambos os conselhos;

- a) Nível Superior para os servidores membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo;
- b) Ensino Fundamental para os membros eleitos pelos servidores públicos efetivos do Município.

III- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

V- Possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº9.717, de 1998, observados os prazos e parâmetros na forma da regulamentação federal específica.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o inciso IV do caput deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O voto é facultativo direto e secreto.

Art. 5º Adota-se o sistema de votação majoritária para o Conselho Curador e Conselho Fiscal, pelo qual serão eleitos como titulares os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único. Na ordem de classificação, observado a maioria absoluta dos votos, serão nomeados suplentes aqueles que alcançarem o terceiro e quarto lugar na eleição para o Conselho Curador e segundo Lugar para o Conselho Fiscal.

Art. 6º Em casos de ausência do candidato inscrito, a assembleia poderá decidir pelo critério de aclamação entre os servidores presentes que demonstrarem interesse de candidatura com o membro dos conselhos Fiscal ou Curador.

TITULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Organizadora Eleitoral regerá as eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, a qual será nomeada pelo Prefeito Municipal de Vera/MT, através de Portaria devidamente publicada.

§ 1º A comissão eleitoral deverá ser composta por 03 (três) servidores, dentre eles um servidor indicado pelo Poder Legislativo, um servidor indicado pelo Poder Executivo e um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 2º A comissão elegerá entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e um secretário, utilizando como critério de eleição a maioria simples de votos.

§ 3º As deliberações da Comissão Eleitoral dar-se-ão pelo voto da maioria entre seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Art.8º São atribuições da Comissão Organizadora Eleitoral:

- I- Preparar todo o material necessário à realização dos pleitos;
- II- Analisar a documentação exigida para a candidatura dos interessados a se elegerem, especialmente aquela de que trata o artigo 3º deste decreto;
- III- Assessorar-se de colegas necessários para a organização do pleito;
- IV- Deferir ou indeferir as inscrições;
- V- Apreciar Recursos;
- VI- Homologar as Inscrições, juntamente com o Diretor Executivo;
- VII- Publicar as Inscrições homologadas;
- VIII- Efetuar a apuração;
- IX- Elaborar os boletins de apuração;
- X- Declarar os eleitos;
- XI- Comunicar, formalmente ao Prefeito Municipal os eleitos, titulares e suplentes, para posterior nomeação.

TITULO III
DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º Para candidatar-se ao pleito das funções de conselheiro curador ou fiscal, o servidor deverá requerer sua inscrição junto ao SISPUMVE (Sindicado dos Servidores Públicos Municipais) de Vera/MT, com sede à Av. Pe. Antonio, nº 1810 Centro, Município de Vera/MT, no horário de expediente vigente em ano de eleições em até 05 dias úteis contados da publicação do edital de convocação.

§ 1º Para o registro das inscrições é necessária apresentação de originais e fotocópia do CPF, RG, e comprovante da escolaridade, as certidões e declaração de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 2º É de responsabilidade do VERA-PREVI, anexar na Inscrição a ficha de Segurado e último holerite, para confirmação de que o servidor é contribuinte.

§3º Não serão aceitas inscrições por procuração.

§ 4º A análise para deferimento das inscrições será realizada e publicada em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto para as inscrições, se outro prazo não vier a ser estipulado no edital de convocação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

§ 5º O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de recurso de até 02 dias úteis.

§ 6º O servidor somente será considerado candidato, após homologação da sua inscrição pela Comissão Eleitoral, ato que será devidamente publicado.

§ 7º Na cédula eleitoral constará todos os nomes registrados pelo candidato.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 10 A apuração e homologação dos eleitores se dará no mesmo dia do pleito.

Art. 11 A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte da eleição.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

VERA/MT,04 de Julho de 2022.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal